



CALVINO, *BULLYING*, *FAKE NEWS* E DIGNIDADE HUMANA

Sérgio Ribeiro Santos*

Resumo: A partir de uma perspectiva cristã reformada, sobretudo em sua matriz calvinista, este artigo tem por objetivo contribuir para o debate sobre duas importantes questões contemporâneas: *bullying* e *fake news*. A hipótese central deste texto é que uma proposta interdisciplinar deva responder a uma problematização na pesquisa científica a partir de diferentes campos do saber e linguagens; e o campo religioso, pela sua capacidade formativa de conduta e valores, deve participar do debate, com sua análise e linguagem teológicas de temas contemporâneos relevantes. Para isso, o trabalho será estruturado em três partes, uma conceitual e as duas outras de natureza mais prática. A primeira, fundamentando as seguintes, discutirá a dignidade humana numa perspectiva confessional, buscando compreender a realidade ontológica desta na concepção cristã e não somente como um valor construído historicamente. Em seguida, tendo como base a produção calviniana, serão discutidos quais elementos ou princípios podem ser aplicados à sociedade no que se refere a dois importantes temas contemporâneos, *bullying* e as *fake news*, principalmente na comunidade religiosa, por compartilhar da mesma linguagem e fazer parte do mesmo campo. Sem desprezar as demais áreas do saber, pelo contrário, buscando aliar-se a elas, o trabalho espera, como resultado, contribuir para uma sociedade mais solidária, em que o respeito ao próximo, um ambiente justo e democrático sejam construídos com a maior participação e diálogos possíveis.

Palavras-chave: Confessionalidade. Calvino. *Bullying*. *Fake news*. Dignidade humana.

INTRODUÇÃO

Neste texto, evitando ao máximo o anacronismo, uma vez que discutiremos questões atuais à luz de escritos do século XVI, refletiremos a respeito de duas temáticas contemporâneas sob o viés da confessionalidade cristã reformada, sobretudo em sua especificidade calvinista: o *bullying* e as *fake news*. Para tal, utilizaremos basicamente a literatura calviniana para fundamentar uma análise confessional sobre essas questões. Com isso, nos esforçaremos para, dentro de uma proposta interdisciplinar, trazer a Teologia a esse debate atual e que tem

* Doutor e mestre em História pela Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT). Professor e coordenador dos cursos de Teologia e História da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM). E-mail: sergio.santos@mackenzie.br

envolvido, justificadamente, diversos campos do saber, como o educacional, o legal, o médico, o social, dentre outros. Corroborando esta metodologia, que é a de trazer outros saberes e linguagens para responder a problematizações postas, Paviani (2008) entende que a interdisciplinaridade tem por tarefa auxiliar na resolução de problemas pedagógicos e científicos novos e complexos. Dito de outro modo, há problematizações nas pesquisas científicas, sobretudo no campo das Ciências Humanas, para as quais não existe apenas uma única resposta, pois há diferentes concepções de realidade, de conhecimento e de linguagem.

Nesse contexto, qual a importância da abordagem teológica a questões que têm sido o objeto de tantos pesquisadores das áreas acadêmica e jurídica, para ficar apenas em duas? Seria tarefa da Teologia se preocupar apenas com o transcendente ou teria ela, como campo do saber, contribuições para questões sociais imediatas e relevantes? De acordo com Weber (1992, p. 11), "as forças mágicas e religiosas, e os ideais éticos do dever delas decorrentes, sempre estiveram no passado entre os mais importantes elementos formativos da conduta". Logo, o campo religioso tem uma capacidade para forjar comportamentos e valores morais com maior intensidade, praticamente, do que qualquer outro campo. Daí o porquê de, na história política, vemos líderes que, invariavelmente, cooptaram ou procuraram destruir essas forças.

Outro intelectual que também identifica a capacidade legitimadora que a religião tem como força estruturante social é Berger. Para este sociólogo:

[...] Toda legitimação mantém a realidade socialmente definida. A religião legitima de modo tão eficaz porque relaciona com a realidade suprema as precárias construções da realidade erguidas pelas sociedades empíricas. A religião legitima as instituições infundindo-lhes um *status* ontológico de validade suprema, isto é, situando-as num quadro de referência sagrado e cósmico. As construções históricas da atividade humana são olhadas de um ponto privilegiado que, na sua própria autodefinição, transcende a história e o homem (BERGER, 1985, p. 45-46).

Em outras palavras, a religião organiza o mundo construído socialmente e tem o potencial de construir valores ou instituições com muito mais propriedade do que legislações que ainda dependerão, em grande medida, do poder coercitivo do Estado e da capacidade de se transformar dispositivos legais em costumes. Ou seja, apropriando-se das categorias de análise de Bourdieu (2015), o campo religioso, por conta do capital simbólico de que dispõe, tem condições para a construção de um *habitus* com muito mais eficiência e efetividade.

Após essa breve justificativa para a inserção teológica no debate posto, este trabalho partirá da concepção cristã a respeito do ser humano ou, dito de outro modo, da dignidade humana. Como já apontado, o texto seguirá a hermenêutica e exegese do reformador genebrino João Calvino (1509-1564), valendo-se principalmente dos seus comentários bíblicos e sua *Institutas da religião cristã*. Após discutirmos a *Imago Dei* em seus escritos, aplicaremos

esse conceito cristão aos dois fenômenos, objetos do nosso interesse, que são o *bullying* e as *fake news*. Obviamente, esses temas não faziam parte do universo social do século XVI. Contudo, a proposta aqui é buscar na construção do sistema teológico cristão reformado, de modo específico o calvinista, princípios para que, numa perspectiva confessional, se contribua para uma sociedade em que o respeito ao próximo, a dignidade humana, um mundo mais justo e democrático se façam a partir de uma construção conjunta, em que todos os saberes e atores sociais deem, cada um, a sua contribuição.

A IMAGO DEI E O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

O princípio da dignidade humana está claramente nos diplomas legais ou pode ser, deles, deduzido facilmente. Para este texto, bastam apenas duas citações: a primeira, o preâmbulo e o Artigo Primeiro da Declaração Universal dos Direitos Humanos (UNICEF, 1948) e a segunda, a própria Constituição Federal do Brasil (BRASIL, 1988). No primeiro documento lemos que:

Considerando que o *reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana* e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo; Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da humanidade e que o advento de um mundo em que mulheres e homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do ser humano comum, [...]; Considerando ser essencial que os direitos humanos sejam protegidos pelo império da lei, para que o ser humano não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra a tirania e a opressão; Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta, sua fé nos direitos fundamentais do ser humano, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos do homem e da mulher e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla, [...]; Considerando que uma compreensão comum desses direitos e liberdades é da mais alta importância para o pleno cumprimento desse compromisso, [...];

Artigo 1 - Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade (UNICEF, 1948, grifos nossos).

Dando ressonância a esse mesmo espírito, o Congresso Nacional promulgou, em 1988, a Constituição Federal do Brasil, destacando logo em seu Artigo Primeiro – em sua primeira parte, intitulada “Dos Princípios Fundamentais” –:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

[...]

III - a dignidade da pessoa humana;

[...] (BRASIL, 1988, grifo nosso).

É evidente que a formulação contida nesses documentos é resultado de um longo processo histórico no mundo ocidental. São construções sociais, políticas e filosóficas que resultaram de experiências traumáticas, sobretudo a partir do século XVII, com a Guerra dos Trinta Anos, até a eclosão da Segunda Guerra Mundial, no século XX, chegando ao conhecimento das nações o que o regime nazista foi capaz de perpetrar ao ser humano. Logo, o princípio de olharmos para indivíduos, não apenas como pessoas isoladas, como uma representação da humanidade, leva-nos a refletir sobre o valor e dignidade intrínsecos da pessoa humana. Contudo, a experiência nos mostra que, por mais que estejam positivados esses valores, a dignidade da pessoa humana continua sendo subtraída diariamente em todo o mundo, o que aponta para uma guerra que ainda está longe de acabar e para a qual todos os esforços devem ser coordenados na busca desses objetivos máximos e exarados nesses documentos. É o velho dilema de transpor para a prática aquilo que já foi formulado teoricamente. É exatamente com esse objetivo que podemos também apelar para as formulações teológicas, especificamente aqui aquelas do século XVI, que ajudaram a construir a civilização ocidental.

Um dos pontos fundamentais do judaísmo e do cristianismo é que o ser humano foi criado à imagem e semelhança de Deus, o que ficou conhecido como *Imago Dei*. No primeiro livro bíblico, Gênesis, capítulo 1, versículo 26, lemos: "Também disse Deus: Façamos o homem à nossa imagem, conforme a nossa semelhança [...]". No versículo seguinte diz que "Criou Deus, pois, o homem à sua imagem, à imagem de Deus o criou; homem e mulher os criou". Sem nos determos nas disputas teológicas a respeito dos termos *imagem* e *semelhança* e, de acordo com o intuito deste texto, destaquemos a interpretação de Calvino a respeito e suas possíveis implicações.

De acordo com sua exegese do texto bíblico, essa imagem e semelhança não dizem respeito a atributos físicos, mas sim a certas especificidades que são encontradas apenas nos seres humanos, algo que lhes seria intrínseco por conta da sua criação. Enfim, a imagem divina estaria principalmente na mente e corações humanos, promovendo assim uma perfeita harmonia entre a razão, as afeições e os sentidos (CALVINO, 2018), ou seja, a dignidade humana seria derivada do Criador por trazer em si, de certa forma, atributos divinos:

[...] é certo que Adão, pai de todos nós, foi criado à imagem e semelhança de Deus; pelo que se vê que ele foi feito participante da sabedoria, da justiça, da virtude, da santidade e da

verdade de Deus. [...]. Então, havendo o ser humano sido criado à imagem de Deus, foram-lhe concedidos bens espirituais e preeminência em vários aspectos, que podem atestar uma singular generosidade do seu Criador para com ele, porque se ligou fortemente a ele pela participação de todos os bens, para viver eternamente, desde que perseverasse na integridade que tinha recebido (CALVINO, 2006, p. 7-8).

Continuando em sua análise do texto bíblico, Calvino (2018) também entendia que o fato de Deus não haver criado a raça humana de uma só vez tinha por objetivo despertar o sentimento de solidariedade e fraternidade humanas, pois todos têm uma e a mesma origem que se encontrava no primeiro casal criado.

Outra passagem comentada por Calvino em que o ser humano é descrito como portador da imagem de Deus está no relato do dilúvio, em que, logo após a saída da arca, é descrita a seguinte advertência divina, registrada em Gênesis, capítulo 9, versículo 6: "Se alguém derramar o sangue do homem, pelo homem se derramará o seu; porque Deus fez o homem segundo a sua imagem". De modo assertivo, Calvino (2018, p. 289, grifos nossos), mais uma vez, sublinha o fato de esta dignidade humana ser derivada, fazendo que qualquer ato contra o ser humano seja um ato contra Deus:

De fato, os homens são indignos do cuidado divino, se o respeito fosse apenas com relação a si próprios; visto, porém, que portam a imagem de Deus esculpida neles, Deus se julga violentado em sua pessoa. Assim, embora nada tenham de propriamente seu pelo que pudessem obter o favor de Deus, *ele contempla nos homens seus próprios dons e é, exatamente por isso, levado a amar e a cuidar deles*. Essa doutrina, contudo, deve ser cuidadosamente observada: que *ninguém pode ser injurioso para com seu irmão sem ferir ao próprio Deus*.

Sintetizando o que foi aqui descrito, numa concepção cristã, a dignidade da pessoa humana tem seu aspecto transcendental e se apoia no fato de que ela é derivada da imagem do Criador que o ser humano carrega em si. Em outras palavras, atentar contra essa dignidade, ou imagem, é atentar contra o próprio Deus. Proteger e promover essa dignidade, por outro lado, deve ser entendido como um ato de culto.

O BULLYING E A REGRA DE OURO

O *bullying*, a intolerância e a violência no ambiente escolar são fenômenos sociais que, geralmente, estão interligados, retroalimentando-se. Em alguns casos, eles assumem proporções trágicas como o que tem ocorrido em algumas escolas dos Estados Unidos, com mais frequência, e mesmo no Brasil, como o massacre ocorrido no início de 2019, numa

escola em Suzano, São Paulo, em que oito pessoas foram mortas, seguidas do suicídio do próprio atirador. No entanto, ainda que, felizmente, esse não seja o desfecho frequente, a combinação do *bullying*, da intolerância e da violência faz suas vítimas diárias, sem termos a exata proporção do grande mal que essas ações provocam nas vítimas e na sociedade. Por isso, debruçar-se sobre esses temas é tarefa que se impõe não somente a educadores, mas à sociedade como um todo, refletindo sobre essas práticas, o contexto em que elas são gestadas e como preveni-las.

Ainda que seja anacrônico inserir essas questões no ambiente social do século XVI, em que se dava a Reforma Protestante, em específico na Genebra de Calvino, podemos deduzir dos valores religiosos e princípios éticos defendidos por ele para debatermos questões de natureza social, principalmente no que tange às relações humanas. Isso posto, vejamos como a Teologia, sobretudo a de matriz reformada calvinista, pode ajudar na prevenção e combate a este fenômeno social que é o *bullying*. Mas, antes, tentemos entender, ainda que brevemente, como se processa essa prática.

De acordo com Felizardo (2017, p. 39), Olweus, professor na Universidade de Bergen, na Noruega, foi o pioneiro dos estudos sobre *bullying*, em 1973. No Brasil, por sua vez, essas pesquisas começaram sistematicamente a partir de 2000, com o médico pediatra Lauro Monteiro. A partir de então, esses temas têm sido objeto de atenção e discussão, ensejando participação da sociedade civil e de políticas públicas por parte dos legisladores.

De acordo ainda com Felizardo (2017, p. 39), *bullying* pode ser definido como:

[...] perseguição, intimidação e humilhação praticada entre estudantes por meio de sons, caretas, gestos, agressão verbal ou física. A maldade é repetitiva e planejada pelo autor, que tem prazer em dominar e ser cruel com seu alvo, o qual não o provocou e tem dificuldade de se defender. Ocorre em segundos, para uma plateia formada pelos próprios colegas e longe do olhar dos adultos.

Nessa definição, há de se destacar o caráter intimidatório e cruel da prática e que não se trata de um evento isolado, mas repetitivo, cuja estrutura envolve diversos atores: agressor, vítima e expectadores, os quais, sem exceção, todos devem ser tratados. Outro aspecto que chama a atenção na definição de Felizardo (2017) é que se pode trazer, para dentro dela, a intolerância e a violência, as quais podem ter suas manifestações isoladas, mas certamente estão presentes na prática do *bullying*. Essa é uma questão que precisa ser levada a sério, diferenciando, e muito, de brincadeiras de crianças. De acordo com Meier e Rolim (2013), deve-se estabelecer uma agenda e definir estratégias para o combate ao *bullying*. Segundo os autores:

Não há dúvidas de que o melhor recurso contra o *bullying* nas escolas é a prevenção. Com o fornecimento de informações a toda comunidade escolar (alunos, pais, professores e

demais funcionários), rompe-se a primeira das armadilhas desse fenômeno: o silêncio. Crianças e adolescentes são plenamente capazes de falar sobre seus medos e inseguranças, porém, para isso precisam de espaço, respeito e segurança. Por isso, uma excelente estratégia é a promoção de debates, de momentos de troca de experiências e de palestras de qualidade (MEIER; ROLIM, 2013, p. 96).

Ainda que o fenômeno aqui tratado esteja mais no âmbito escolar, não podemos negligenciar o fato de que se trata de uma cultura e que, como tal, está associada a outros ambientes, como o doméstico, e práticas dos adultos em torno das crianças. Logo, a mera legislação ou coibição, ainda que tenha o seu valor, deve ser precedida por uma *práxis* educativa. Nesse sentido é que podemos nos valer dos princípios teológicos, os quais, por sua vez, restringem-se à produção calviniana, no escopo desta comunicação. Interpretando o nono mandamento: "Não dirás falso testemunho contra o teu próximo" (Livro do Êxodo, capítulo 20, versículo 16), Calvino (2006, p. 73, grifos nossos) comenta:

Ademais, este mandamento abrange também esta proibição: que não façamos brincadeiras com o nosso próximo, aparentando amabilidade, e *gracejando enquanto zombamos dele e o mordemos, rindo uns para os outros*, como fazem alguns que se enchem de prazer quando conseguem deixar alguém envergonhado em público; *porque, muitas vezes, esse abuso deixa a sua marca nos que assim foram ridicularizados*.

Fica evidente, com essa citação, a preocupação que Calvino tinha não apenas com a prática em si, mas com as consequências emocionais que qualquer tipo de constrangimento público poderia causar à vítima. Percebe-se que o reformador estava condenando práticas socialmente aceitas por conta do seu conceito a respeito do ser humano e de sua dignidade intrínseca. Devemos nos lembrar que, para ele, o ser humano era um portador da imagem de Deus, logo, qualquer tipo de violência ou agressão ao próximo também era uma agressão contra o Criador e por isso deveria ser coibida. Em outras palavras, a religião tinha a sua esfera pública e se materializaria, principalmente, nas relações sociais.

AS FAKE NEWS E O NONO MANDAMENTO

Por meio da linguagem, o ser humano constrói narrativas sobre si mesmo, o outro e sobre os eventos. Talvez, por isso, as desinformações ou informações falsas, tão antigas quanto a humanidade, servem às narrativas que atendem a interesses particulares e à manutenção de estruturas hierárquicas de poder ou pelo jogo político. Há atores que deliberadamente estão na fonte do que convencionou-se chamar de *fake news*, outros que operam essa estrutura,

administrando perfis em redes sociais e, por fim, aqueles que são cooptados por esse sistema, muitas vezes sem a consciência de que fazem parte de toda uma estrutura arquitetada e com objetivos bem específicos.

Os efeitos dessas notícias falsamente construídas são os mais diversos possíveis. Vão desde a reconfiguração do cenário político até a destruição de reputações individuais. Servem à guerra comercial como também à promoção de perfis em busca de *likes*. Ou seja, é quase impossível medir as consequências econômicas, políticas, emocionais ou sociais que as *fake news* provocam. Por ser algo de grande relevância, chegou-se ao ponto de se instalar, em setembro de 2019, a CPMI das *Fake News* no Congresso Nacional, com o objetivo de investigar a influência dessa prática nas eleições de 2018.

Contudo, apesar da diversidade de interesses, métodos, objetivos e pessoas envolvidas, todo esse fenômeno tem por base a informação falsa ou, de modo bem mais simples, a mentira. A estratégia acaba por ser a mesma: repetindo-se uma mentira indefinidamente, ela acabe por alcançar o estatuto de verdade. Como o hábito de checar as informações não é uma prática comum e, por vezes, desejar que o assunto noticiado fosse verdade ou por atender a alguma vontade subjetiva, propaga-se a (des)informação recebida. Não que mentiras e narrativas falsas existam somente na contemporaneidade. A diferença é que, com o advento da Internet, elas ganharam aumento exponencial de velocidade, visibilidade e, sobretudo, método. Porém, como a questão de fundo é a mesma e de conotação ética, podemos aplicar a interpretação do nono mandamento presente nos escritos de Calvino a este fenômeno.

Como já mencionado, esse penúltimo mandamento do decálogo bíblico condena o falso testemunho contra o próximo. Escreve o reformador:

Por este mandamento Deus, que é a verdade, e que detesta a mentira, obriga-nos a dizer e a manter a verdade sem fingimento. *O sumário disso é que não prejudiquemos a reputação de ninguém com calúnias ou boatos, nem lhe causemos danos com relação a seus bens com falsas acusações.* Enfim, que não prejudiquemos ninguém com calúnias ou zombarias. A essa proibição corresponde este preceito afirmativo: que nos ajudemos uns aos outros com fiel constância a manter a verdade, *para a preservação quer dos bens, quer da reputação uns dos outros* (CALVINO, 2006, p. 69, grifos nossos).

Uma das razões apresentadas por Calvino é que o "falso testemunho" tem um potencial altamente destrutivo em relação ao nome de uma pessoa. Aliás, não somente quanto ao nome, mas também quanto à sua atividade econômica ou patrimônio pessoal, inclusive. Ou seja, a mentira pode destruir a essência e a subsistência de um indivíduo. Isso é o que deduzimos quando ele adverte que "[...] para a correta observância deste preceito, é preciso que a nossa língua fale a verdade sobre o nosso próximo, de modo que colaboremos para que

ele mantenha o seu *bom nome e os produtos do seu trabalho*" (CALVINO, 2006, p. 71, grifo nosso). O reformador também toca em outro ponto sensível ao destacar que o "falso testemunho" ou, adaptando-se aos propósitos deste texto, as *fake news* existem não somente porque têm um nascedouro ou uma rede que lhes permita ser propagadas, mas porque, do outro lado, há ouvidos receptivos que acabam por gerar uma "clientela" fiel que retroalimenta essa prática. Ou seja, se há mercadoria, há demanda. Por isso, o reformador exclama perplexo contra aqueles que "agem contra este mandamento sem nenhuma preocupação! Bem poucos são os que não estão gravemente envolvidos nesse vício. Pois todo mundo gosta de investigar e descobrir os vícios dos outros", inclusive, tipificando como "injúria odiosa" a falsa e revoltante denúncia que é feita por maldade ou por maledicência (CALVINO, 2006, p. 72).

Como era próprio do seu método de análise, Calvino parte da base já comentada no primeiro tópico deste texto, deduzindo, assim, suas implicações. O autor constrói sobre o princípio bíblico, descrito como o resumo de toda a Lei, que é amar a Deus acima de todas as coisas e ao próximo como a si mesmo. Prossegue em seu comentário:

Portanto, se temos verdadeiro temor de Deus e se lhe votamos verdadeiro amor, façamos todo o possível, empregando todos os meios que estiverem ao nosso alcance, quanto estiver dentro dos limites da caridade cristã, para não ouvir nem falar nada que contenha ou incentive blasfêmia, e nenhuma difamação ou palavra insultuosa; como também façamos todo o possível para não dar facilmente ao nosso coração ocasião para suspeitas maldosas (CALVINO, 2006, p. 73).

Porém, além da mera proibição, Calvino entende que esse mandamento possui um sentido propositivo. Isto é, não é apenas descrito o que não fazer, mas também o que fazer. É o que ele diz ao afirmar que, "Em vez dessa atitude perversa, procuremos dar bom sentido ao que os outros dizem e fazem, e empenhemo-nos em manter integralmente a honra e a boa reputação do nosso próximo" (CALVINO, 2006, p. 73). Prossegue:

Agora, se pensamos no legislador, cujo senhorio se impõe tanto sobre a língua como sobre o ouvido e o coração, entenderemos que este mandamento proíbe, não somente o uso da língua para a maledicência, mas também, e com igual peso, o desejo e a prontidão para ouvir e crer nos boatos e comentários maldosos sobre o próximo. Porque seria ridicularizar a Deus dizer que ele detesta o vício da maledicência e que não condena a maldade que no coração lhe dá origem (CALVINO, 2006, p. 73).

Por fim, retomando o ponto de partida deste artigo, em que princípios e valores são postos como importantes elementos formadores da conduta humana, destacamos essa última

citação de Calvino, em que ele aponta para um componente altamente subjetivo que são as intenções humanas. Dito de outra forma, mais do que uma legislação, uma conscientização provavelmente teria um efeito muito mais profundo e duradouro, ainda que este caminho seja o da via religiosa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Numa tarde de janeiro de 2004, reuniram-se para um colóquio, na Academia Católica de Baviera, os compatriotas alemães cardeal Joseph Ratzinger, à época prefeito da Congregação para a Doutrina da Fé, e o filósofo Jürgen Habermas. Desse encontro resultou o opúsculo *Dialética da Secularização: sobre razão e religião* (2006). Em sua fala, Habermas aponta para a necessidade desse diálogo e da "tradução" dos valores religiosos para princípios que ajudem na construção de uma sociedade democrática. Em suas palavras:

O modo de ver o poder estatal como neutro e que garante as mesmas liberdades éticas para todos os cidadãos, é incompatível com a generalização política de uma visão de mundo secularista. Os cidadãos secularizados, na medida em que atuam em seu papel de cidadãos do Estado, não podem, por princípio, negar aos conceitos religiosos seu potencial para a verdade e nem podem negar aos irmãos crentes o direito de fazer contribuições em linguagem religiosa para discussões públicas. Além disso, uma cultura política liberal pode até mesmo esperar que os cidadãos secularizados participem dos esforços para traduzir contribuições importantes da linguagem religiosa para uma linguagem mais acessível ao público em geral (RATZINGER; HABERMAS, 2006, p. 36).

Essa citação faz com que retornemos à argumentação inicial do nosso texto, com a qual, tendo como referencial teórico Weber (1992), Berger (1985) e Bourdieu (2015), propomos que o campo do saber religioso, a partir de suas reflexões teológicas, pode contribuir com a coesão social e a construção de uma sociedade democrática, plural, justa e de respeito mútuo.

Os temas elencados, *bullying*, *fake news* e dignidade humana, tiveram por propósito exemplificar como problematizações contemporâneas podem ter a contribuição de mais de um campo do saber e serem respondidas a partir do sentido mais profundo do que entendemos por interdisciplinaridade. De modo muito específico, trouxemos para este diálogo a visão de mundo cristã reformada, além da interpretação e exegese calvinista, buscando, assim, contribuir para esse debate que a todos nós interessa.

Calvino, bullying, fake news and human dignity

Abstract: From a Reformed Christian perspective, especially in its Calvinist matrix, this article aims to contribute to the debate on two important contemporary issues: bullying and fake news. The central hypothesis of this text is that an interdisciplinary proposal should respond to the same problematization in scientific research from different fields of knowledge and languages; and the religious field, due to its formative capacity for conduct and values, must participate in the debate, with its analysis and theological language of relevant contemporary themes. For this, the work will be structured in three parts, one conceptual and the other two more practical. The first, based on the following ones, will discuss human dignity in a confessional perspective, seeking to understand its ontological reality in the Christian conception and not only as a historically constructed value. Then, based on Calvinian production, it will be discussed which elements or principles can be applied to society with regard to two important contemporary themes, bullying and fake news, especially in the religious community, because they share the same language and are part from the same field. Without neglecting the other areas of knowledge, on the contrary, seeking to align with them, the work hopes, as a result, to contribute to a more solidary society, in which respect for others, a fair and democratic environment, are built with the greatest possible importance, possible participation and dialogues.

Keywords: Confessionality. Calvin. Bullying. Fake news. Human dignity.

REFERÊNCIAS

BERGER, P. L. *O dosse/sagrado: elementos para uma teoria sociológica da religião*. São Paulo: Paulinas, 1985.

BOURDIEU, P. *A economia das trocas simbólicas*. 8. ed. São Paulo: Perspectiva, 2015.

BRASIL. *Constituição da República Federativa de 1988*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 27 jun. 2021.

CALVINO, J. *As institutas da religião cristã: edição especial com notas para estudo e pesquisa*. São Paulo: Cultura Cristã, 2006. v. 1.

CALVINO, J. *Série Comentários Bíblicos: Gênesis*. Recife: Editora Clire, 2018. v. 1. *E-book*.

FELIZARDO, A. R. *Bullying escolar: prevenção, intervenção e resolução com princípios da justiça restaurativa*. Curitiba: InterSaber, 2017. *E-book*.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF). *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 27 jun. 2021.

MEIER, M.; ROLIM, J. *Bullying sem blá-blá-blá*. Curitiba: InterSaber, 2013.

PAVIANI, J. *Interdisciplinaridade: conceito e distinções*. 2. ed. Caxias do Sul: Educs, 2008.

RATZINGER, J.; HABERMAS, J. *Dialéctica de la secularización: sobre la razón y la religión*. 4. ed. Madri: Ediciones Encuentro, 2006. *E-book*.

WEBER, M. *A ética protestante e o "espírito" do capitalismo*. 7. ed. São Paulo: Livraria Pioneira Editora, 1992.

Recebido em junho de 2021.

Aprovado em julho de 2021.